



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <u>5559</u>	
<u>58</u> / <u>08</u> / <u>2011</u>	
RUBRICA	FOLHAS
	

MENSAGEM/443

Rio Grande, 18 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 063, que **CLASSIFICA ÁREA FUNCIONAL DO MUNICÍPIO COMO ÁREA URBANA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA E AMPLIA A ABRANGÊNCIA DO POLO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – POLO 03.**

A área referida no Art. 1º, do presente projeto de lei, cumpria uma função específica como um clube esportivo, como a mesma foi vendida e possui outros proprietários, a destinação daquele imóvel precisa ser alterado de forma a preencher um novo interesse da municipalidade. Entendesse que há necessidade da transformação da mesma em Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária, objetivando a implantação de planos e programas indutores de ocupação e urbanização prioritária, com vistas ao atendimento dos objetivos do desenvolvimento urbano, tais como: unidades residenciais integradas, de interesse social ou não; ocupação do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado; polos de comércio e serviços, ou ainda, áreas onde o desenvolvimento urbano deva receber acompanhamento especial. Classificando esta área funcional conforme indicada acima, estamos enquadrando a mesma nas condições do Art. 84, da Lei Municipal 6585, de 20 de agosto 2008.

A ampliação dos limites Polo de Comércio e Serviços 03, permitirá que aquela região da cidade receba um maior incentivo de desenvolvimento das atividades de comércio e serviços, favorecendo sobremaneira a necessidade de descentralização de atividade e contribuindo com a mobilidade urbana na cidade como um todo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

CLASSIFICA **ÁREA**
FUNCIONAL DO MUNICÍPIO
COMO ÁREA URBANA DE
OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA E
AMPLIA A ABRANGÊNCIA DO
POLO DE COMÉRCIO E
SERVIÇOS – POLO 03.

Art. 1º Fica classificada como Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária, conforme art. 84, da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2008, a Área Funcional identificada no Mapa 06 do Plano Diretor Participativo e limitada pelo perímetro a seguir descrito:

“ Rua Jockey Club, Rua Saturnino de Brito, faixa de domínio da rede de alta tensão da CEEE, Rua Pedro de Sá Freitas, lateral sul do Condomínio Residencial Jockey Club I e fundos dos Condomínios Residenciais Jockey Club I e II e Condomínios Residenciais da Lagoa I e II”.

Art. 2º Fica ampliada a área de abrangência do Polo de Comércio e Serviço – POLO 03, que passa a ser limitada pelo perímetro formado pelas seguintes vias públicas: Av. Roberto Socoowisk/Rua José Bonifácio, Rua Rodrigo Duarte, Rua Alberto Torres, Rua Jockey Club, Rua Pedro de Sá Freitas, Rua Engº. Elmer Laurence Corthel e Rua Vieira de Castro.

Parágrafo único: O Regime Urbanístico do Polo de Comércio e Serviço – POLO 03, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008, passa a ter representação através da seguinte tabela de códigos numéricos:

UP	DENS	USO	IA	TO	VOL	REC
POLO 03	-----	23	37	09	09	09

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO RIO GRANDE

ATA DA REUNIÃO Nº 004/2011:

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e onze, no Auditório do CREA, situado à rua Silva Paes, nº 266, sala 702, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Renato Cuchiara (SMCP), Daniel Cougo Cardoso (SMCP), Enida Azevedo Soares Cachapuz (SMCP), Paulo Sérgio Camargo (SMSTT), Mara Núbia Cezar de Oliveira (SMMA), João Carlos Lopes de Freitas (PJ), César Augusto Ávila Martins (FURG), João Marinônio Carneiro Lages (APIRG), Suzel Magali V. Leite (SEARG), Ieda Denise Elste (OAB/RG), Enoir de Aguiar Pereira (SINDIMÓVEIS), Henrique José Vieira da Fonseca (CIRG), Márcio Gomes Lontra (CCCRG) e Deloy Ribeiro (SMOV). Participaram da reunião, como convidados, Milena Faustino Ortiz (SMCP), Karen Nunes de Souza (SMCP), Flávio Tavares Bastos (CDL), Luiz Heitor Nunes Lopes e arquiteto Flávio Andrade. O presidente do conselho, Paulo Renato Cuchiara, iniciou a reunião às dezessete horas e vinte minutos, agradecendo a presença dos conselheiros presentes. O presidente fez leitura de correspondência enviada pelo Conselho de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul, que requer a inclusão de um representante deste órgão neste Conselho. Em seguida, o presidente solicitou a secretária do Conselho, Milena Ortiz, ler a ata da reunião anterior. A ata foi lida e a conselheira Ieda Denise sugeriu que, em atas futuras, sejam incluídas junto aos nomes dos conselheiros as entidades às quais representam. A sugestão foi aceita e aprovada por todos os conselheiros presentes. O presidente inicia a reunião dando a palavra ao Sr. Luiz Heitor Nunes Lopes, para que apresentasse defesa sobre matéria já discutida e votada no Conselho. O Sr. Luiz Heitor explanou sobre a situação do desdobramento que pretende realizar do loteamento Jardim do Sol, e que não tem conseguido aprová-lo na SMCP, em razão das dimensões dos lotes resultantes. Manifestou-se que tem informações de que outros lotes possuíam as mesmas dimensões. Em seguida, o arquiteto contratado pelo sr. Luiz Heitor, Flávio Andrade, apresentou os mesmos dados e reclamou que foi orientado na SMCP e mesmo assim a recusa da aprovação do projeto. A conselheira Enida informou que há um artigo no Plano Diretor que impede a aprovação deste projeto. O conselheiro João Lages então pergunta como esta questão era tratada no Plano Diretor anterior, recebendo como resposta da conselheira Enida que no plano anterior tal questão não era tratada. O Sr. Luiz Heitor retoma a palavra e questiona se o Jardim do Sol é um bairro, recebendo como resposta da conselheira Enida e do presidente que o Jardim do Sol é um loteamento diferenciado, onde os lotes possuem dimensões maiores. O arquiteto Flávio Andrade faz questionamento sobre o termo “diferenciado” e se isto tem algo a ver com ser “bonito”. O presidente manifesta-se sobre a importância da elaboração de um plano urbanístico, com diretrizes específicas que caracterizam a padrão do mesmo. Não se deve deixar a decisão de investidores particulares a descaracterização dos mesmos. O presidente também diz que seria mais fácil trabalhar com a hipótese de condomínios, embora não seja atualmente permitido no Jardim do Sol tal tipo de

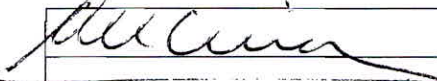
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO RIO GRANDE

empreendimento. O conselheiro Márcio diz que, analisando urbanisticamente, o pedido do Sr. Luiz Heitor descaracterizaria o Jardim do Sol, e que a decisão de não aprovar o projeto foi de todos os conselheiros. O conselheiro Enoir comenta que um dos consensos desta votação anterior foi que unidades pequenas desqualificariam o Jardim do Sol. Vários conselheiros se manifestam acerca do assunto da dimensão dos lotes, enquanto o Sr. Luiz Heitor permanece defendendo a sua opinião. O conselheiro João Freitas então informa que as determinações da Administração Pública sempre serão superiores aos interesses de particulares, e que a Administração Pública pode rever as próprias leis em qualquer momento que julgar necessário. O arquiteto Flávio Andrade explana seu ponto de vista sobre a falta de desenvolvimento do Jardim do Sol, a quantidade de áreas abertas sem uso atualmente e a possibilidade de se implantar no local condomínios fechados. O presidente sugere que o Sr. Luiz Heitor e o arquiteto Flávio Andrade retornem em reunião futura para apresentar o seu projeto e/ou trazer proposta para permitir condomínios no Jardim do Sol. A sugestão é acatada por todos os conselheiro. O presidente pede a conselheira Enida que inicie a pauta da reunião, com a apresentação do projeto de lei que altera a distância mínima de preservação ao longo dos arroios. É informado que anteriormente se utilizava a distância de 30m, tal como no Código Florestal e nas resoluções da CONAMA, mas que provavelmente por um erro de digitação no Plano Diretor de 2008, esta distância passou a ser de 50m. A conselheira Enida informa que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizou um estudo nos arroios do município para verificar qual a necessidade de distância para proteção ambiental e foi concluído que 30m para arroios de largura inferior a 10m é suficiente, tal como descrito neste projeto de lei apresentado. O convidado Flávio Bastos questiona por que apenas arroios são citados. A conselheira Enida explica que outros recursos hídricos, tais como o Saco da Mangueira e o Canal do Norte, já possuem proteção de 30m em área urbana consolidada e 150m nas demais áreas. A conselheira Ieda Denise fala que em sua opinião a redução de 50m para 30m implica em perda de qualidade de vida. A conselheira Mara fala que a lei apenas adequará a legislação municipal às leis estadual e federal. O conselheiro José Henrique Fonseca questiona se há algum arroio com largura superior a 10m no município e alguns conselheiros respondem que não. É questionado por qual motivo apenas estes arroios são citados no projeto de lei, a conselheira Enida e o presidente respondem que estes arroios foram citados no Plano Diretor de 1986, porém não se sabe o motivo de serem os únicos. Alguns conselheiros então propõem que se retire o nome dos arroios do texto do projeto de lei. O conselheiro João Freitas intervém e diz não ser necessário, pois os arroios que não são citados já são protegidos pelas leis estadual e federal. Segue-se uma discussão entre os conselheiros sobre o que é ou não arroio, e o que qualificaria ser de interesse ou não. O conselheiro João Lages sugere a inserção de uma distância média. O projeto de lei, sem alterações no texto, é levado à votação e aprovado com 13 votos à favor e 1 voto contra da conselheira Ieda Denise, que acha o texto anterior mais

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO RIO GRANDE

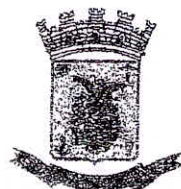
adequado. O presidente apresenta minuta de projeto de lei sugerindo a expansão da área de abrangência do Polo 03, explanando que na região deverá ser implantado um Shopping Center e que no TAC que possibilita a ocupação da área do Hipódromo, ficou determinado que a área teria seu uso revisto quando o proprietário fosse dar uma destinação a mesma. O presidente explica que expandindo a abrangência do Polo 03, até a área do antigo Hipódromo, manteriam-se os índices urbanísticos do polo, alterando apenas a taxa de volumetria. Vários conselheiros manifestam intenção de expandir ainda mais o Polo 03, de forma a englobar todo o Corredor 12. Neste ponto, o Presidente, à pedido dos conselheiros, separa os dois itens do projeto de lei para que sejam discutidos e votados separadamente. A conselheira Enida sugere que o Corredor 12 seja mantido com este nome, porém copiando o regime urbanístico do Polo 03. O presidente coloca em votação, obtendo aprovação de todos os conselheiros presentes. O presidente passa para o próximo assunto da pauta da reunião, a proposta de criação de duas áreas de interesse social. O presidente apresenta as duas áreas de interesse, localizadas entre o Jardim do Sol e o Parque Marinha, e que seriam destinadas a um novo loteamento com lotes de padrão popular. O convidado Flávio Bastos questiona sobre restrições de altura, e o presidente responde que o limite seria de dois pavimentos, tal como nos loteamentos vizinhos. O presidente retorna a discussão sobre as áreas de interesse social. O conselheiro Enoir e o convidado Flávio Bastos questionam sobre projeto original de expansão do Jardim do Sol naquela área e o presidente responde que não há nada registrado na matrícula do imóvel. O conselheiro Enoir pondera que a comunidade do Jardim do Sol deve ser ouvida sobre o assunto, uma vez que no contexto municipal da falta de áreas com novos lotes, mas que a nível local haverá grande impacto. O conselheiro Márcio questiona como será garantido que o empreendimento terá cunho social. O conselheiro Daniel sugere que o projeto de lei seja melhor apreciado antes de ser colocado em votação. O presidente então diz que é possível, em reunião futura, trazer os empreendedores para apresentar e dirimir dúvidas sobre o projeto. Todos os conselheiros concordam. O presidente do conselho encerrou a reunião às dezenove horas e dez minutos. Para isto eu, Milena Ortiz, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Assinaturas dos Conselheiros:

CONSELHO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO
REUNIÃO REALIZADA EM 06/JULHO/2011, HORÁRIO:17:00 HS.
Auditório do CREA LISTA DE PRESENÇA

ORDE M	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
21	Luiz Carlos de Almeida	CONVIDADO	
22	Luiz Carlos Nunes Lopes	CONVIDADO	
23	AFR. FLÁVIO ANDRADE	CONVIDADO	
24	FLÁVIO TAVARES BASTO	CONVIDADO - CDL	
25	DELOV FERRAZ	S.M.O.C.	
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1559/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Sen. Julio Martins

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de agosto de 2011

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 860/11

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de agosto de 2011

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de setembro de 2011

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

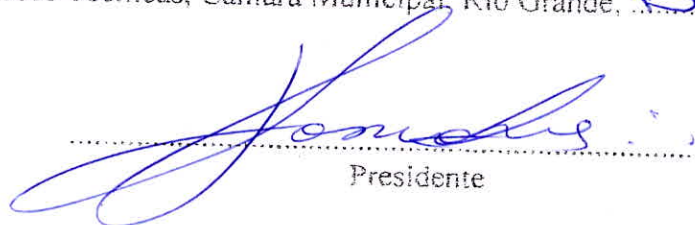
PROCESSO 1559/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

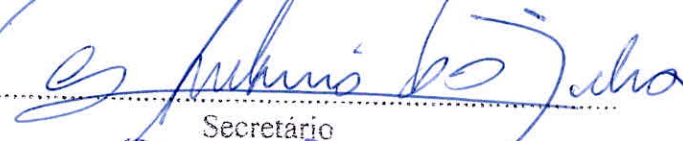
- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta comissão.

Saia das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de setembro de 2011.


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0916/11
Proc. 1559/2011

Rio Grande, 21 de setembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

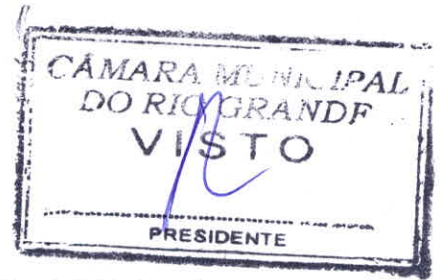
Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 63/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Classifica Área Funcional do Município como Área Urbana de Ocupação Prioritária e amplia a abrangência do Polo de Comércio e Serviços – Polo 03.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**CLASSIFICA ÁREA
FUNCIONAL DO MUNICÍPIO
COMO ÁREA URBANA DE
OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA E
AMPLIA A ABRANGÊNCIA DO
POLO DE COMÉRCIO E
SERVIÇOS – POLO 03.**

Art. 1º Fica classificada como Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária, conforme art. 84, da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2008, a Área Funcional identificada no Mapa 06 do Plano Diretor Participativo e limitada pelo perímetro a seguir descrito:

“ Rua Jockey Club, Rua Saturnino de Brito, faixa de domínio da rede de alta tensão da CEEE, Rua Pedro de Sá Freitas, lateral sul do Condomínio Residencial Jockey Club I e fundos dos Condomínios Residenciais Jockey Club I e II e Condomínios Residenciais da Lagoa I e II”.

Art. 2º Fica ampliada a área de abrangência do Polo de Comércio e Serviço – POLO 03, que passa a ser limitada pelo perímetro formado pelas seguintes vias públicas: Av. Roberto Socoowisk/Rua José Bonifácio, Rua Rodrigo Duarte, Rua Alberto Torres, Rua Jockey Club, Rua Pedro de Sá Freitas, Rua Engº. Elmer Laurence Corthel e Rua Vieira de Castro.

Parágrafo único: O Regime Urbanístico do Polo de Comércio e Serviço – POLO 03, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008, passa a ter representação através da seguinte tabela de códigos numéricos:

UP	DENS	USO	IA	TO	VOL	REC
POLO 03	-----	23	37	09	09	09

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.093, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**CLASSIFICA ÁREA FUNCIONAL DO
MUNICÍPIO COMO ÁREA URBANA
DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA E
AMPLIA A ABRANGÊNCIA DO
POLO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
– POLO 03.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária, conforme art. 84, da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2008, a Área Funcional identificada no Mapa 06 do Plano Diretor Participativo e limitada pelo perímetro a seguir descrito:

“ Rua Jockey Club, Rua Saturnino de Brito, faixa de domínio da rede de alta tensão da CEEE, Rua Pedro de Sá Freitas, lateral sul do Condomínio Residencial Jockey Club I e fundos dos Condomínios Residenciais Jockey Club I e II e Condomínios Residenciais da Lagoa I e II”.

Art. 2º Fica ampliada a área de abrangência do Polo de Comércio e Serviço – POLO 03, que passa a ser limitada pelo perímetro formado pelas seguintes vias públicas: Av. Roberto Socoowisk/Rua José Bonifácio, Rua Rodrigo Duarte, Rua Alberto Torres, Rua Jockey Club, Rua Pedro de Sá Freitas, Rua Engº. Elmer Laurence Corthel e Rua Vieira de Castro.

Parágrafo único: O Regime Urbanístico do Polo de Comércio e Serviço – POLO 03, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008, passa a ter representação através da seguinte tabela de códigos numéricos:

UP	DENS	USO	IA	TO	VOL	REC
POLO 03	----	23	37	09	09	09

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8722

PROCESSO Nº 1559/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	07	01	

DATA:

SECRETÁRIO